



Centro Universitário de Brasília - UniCEUB
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS
Curso de Bacharelado em Direito

SOFIA SOUZA BARROS DAMASCENO

**O AUMENTO DE CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO DISTRITO FEDERAL
E A (IN)SUFICIÊNCIA DA ESTRUTURAÇÃO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS
PARA ATENDIMENTO ÀS MULHERES**

BRASÍLIA

2022

SOFIA SOUZA BARROS DAMASCENO

**O AUMENTO DE CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO DISTRITO
FEDERAL E A (IN)SUFICIÊNCIA DA ESTRUTURAÇÃO DE ÓRGÃOS
PÚBLICOS PARA ATENDIMENTO ÀS MULHERES**

Artigo científico apresentado como requisito parcial para obtenção de título de Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientador: Prof. Ms. Tédney Moreira da Silva

BRASÍLIA

2022

SOFIA SOUZA BARROS DAMASCENO

**O AUMENTO DE CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO DISTRITO FEDERAL
E A (IN)SUFICIÊNCIA DA ESTRUTURAÇÃO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS PARA
ATENDIMENTO ÀS MULHERES**

Artigo científico apresentado como requisito parcial para obtenção de título de Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília

(UniCEUB).

Orientador: Prof. Ms. Tédney Moreira da Silva

Brasília, _____ de _____ de 2022.

BANCA AVALIADORA

Prof. Ms. Tédney Moreira da Silva

Prof(a). Avaliador(a)

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer e dedicar esta dissertação as seguintes pessoas:

A minha mãe, Sonia Maria da Silva Souza, pelo apoio contínuo ao meu estudo, por sua paciência, pela sua motivação e imenso conhecimento, pelo incentivo nas horas difíceis, pela força, pelo amor incondicional e por ter me ensinado valores que carrego comigo em todos os momentos. A você todo o meu amor e gratidão.

Aos meus irmãos, Alexandre Souza Barros Damasceno e Felipe Souza Barros Damasceno, por me ensinarem a amar, dividir e lutar.

A todos os professores, que contribuíram com a minha formação acadêmica e profissional durante a minha vida.

Ao UniCEUB, que me proporcionou bons momentos, ensinamentos e o meu crescimento profissional no âmbito da pesquisa.

Por fim, agradeço a todos os meus colegas de curso e amigos, que tornara tudo mais “leve” e divertido e foram os meus companheiros de “luta” ao longo de todo esse tempo, e que apoiaram e me ajudaram durante todo o curso, dando uma palavra de apoio.

O AUMENTO DE CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO DISTRITO FEDERAL E A (IN)SUFICIÊNCIA DA ESTRUTURAÇÃO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS PARA ATENDIMENTO ÀS MULHERES

Sofia Souza Barros Damasceno¹

RESEUMO

O estudo visa a identificar e analisar o porquê do aumento dos índices de violência doméstica no Distrito Federal, mesmo existindo uma série de órgãos destinados ao controle desse problema social. Abordam-se, assim, o conceito de violência doméstica, as medidas de combate, a evolução histórica das medidas normativas, as medidas administrativas adotadas no Distrito Federal, abordando órgãos criados, os procedimentos adotados contendo todas as etapas do atendimento, desde o acolhimento da vítima, da orientação à mulher em situação de violência até a adoção dos procedimentos criminais com a conclusão do inquérito e o monitoramento das ocorrências, a evolução do número de casos, e os entraves a plena aplicação da lei de combate à violência doméstica. Levantam-se o histórico de órgãos criados no Distrito Federal a fim de acolher essas mulheres, a função de cada um desses órgãos e os índices que provam esse aumento de violência doméstica, apesar da existência dos órgãos especializados. Embora esteja ocorrendo a evolução desta política pública recentemente implementada, há oportunidade de melhorias nos órgãos já criados, quais sejam, a indisposição de recursos materiais e humanos suficientes e adequados, falta de autonomia administrativas, política e financeira, ausência de uma visão holística, humanista e transversal do fenômeno e a não operação em uma dinâmica que permita o compartilhamento de informações básicas para o atendimento qualificado das situações de violência. Conclui-se que, o melhoramento das estruturas permanece em andamento e da mesma forma os instrumentos legais. O método eleito para o desenvolvimento do trabalho é o bibliográfico e o qualitativo.

Palavras-chave: violência doméstica; atendimento às mulheres; Lei Maria da Penha

¹ Graduanda em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília. sofiadamasceno91@gmail.com.

1. INTRODUÇÃO

Esta pesquisa pretende identificar e analisar o porquê do aumento dos índices de violência, doméstica mesmo existindo uma série de órgãos destinados ao saneamento desse problema social. Logo, é um tema de suma importância, tendo em vista o grande aumento nos casos de violência doméstica, apesar da grande quantidade de órgãos destinados a cuidar de questões como essa, mesmo assim apresentando índices de efetividade insatisfatório.

Com base neste contexto, a pergunta norteadora desta pesquisa é: O que motiva o aumento dos casos de violência doméstica, apesar de haver aparelhos públicos que buscam o atendimento de mulheres vítimas dessa violência?

Para respondê-la, o trabalho está dividido em cinco subitens: no primeiro, aborda-se o conceito de violência doméstica. No segundo, é apresentada as medidas de combate a esse tipo de violência. No terceiro, a evolução histórica das medidas normativas. No quarto, as medidas administrativas adotadas no Distrito Federal, abordando órgãos criados, os procedimentos adotados e a evolução do número de casos. E no quinto, são apresentados os entraves a plena aplicação da lei de combate à violência doméstica. A linha de raciocínio usada foi a indutiva-dedutiva. A corrente metodológica escolhida para esta pesquisa foi a jurídico-sociológica, pois está diretamente relacionada com a eficiência das relações entre o direito e a sociedade e seus fenômenos, a fim de aprimorar a racionalidade e a justiça no combate à violência doméstica.

O estudo pauta-se em pesquisa do tipo básica de cunho qualitativo que se vale dos procedimentos técnicos de pesquisa bibliográfica e pesquisa-ação, baseada a partir de um levantamento de dados e análise destes, para chegar à conclusão dessa determinada área de conhecimento citada acima. Foram agregados também estudos por meio de livros, teses, artigos científicos e relatórios disponibilizados por órgãos especializados para a melhor compreensão.

O objetivo deste trabalho é identificar e analisar o porquê do aumento dos índices de violência doméstica no Distrito Federal, mesmo existindo uma série de órgãos destinados ao controle desse problema social. Abordam-se, assim, o conceito de violência doméstica, as medidas de combate, a evolução histórica das medidas normativas, as medidas administrativas adotadas no Distrito Federal, abordando órgãos criados, os procedimentos adotados contendo todas as etapas do atendimento, desde o acolhimento da vítima, da orientação à mulher em situação de violência até a adoção dos procedimentos criminais com a conclusão do inquérito e o monitoramento das ocorrências, a evolução do número de casos, e os entraves a plena aplicação da lei de combate à violência doméstica.

2. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

2.1 Conceito

Neste tópico serão apresentados alguns conceitos de violência doméstica coletados de fontes diversas abrangendo aspectos sociológicos, psicológicos e jurídicos elaborados ao longo do tempo até a definição mais adotada atualmente que é possível ser encontrado na Lei 11.340/2006 vigente. Com base em Isabel Dias (2010, p. 245-262), sob um aspecto sociológico, não há uma definição certa, ou parâmetros que possam levar os especialistas a uma definição única do que seria a violência doméstica, mas o que essa pluralidade de significados tem em comum é que este fenômeno abrange os vários tipos de abusos cometidos no âmbito familiar.

Sob o aspecto psicológico (KOLLER, 2000 apud MAIA *et al.*, 2016) descreve:

A violência doméstica, como violência intersubjetiva, consiste na violência interpessoal, com abuso do poder disciplinador, ocasionando um processo de vitimização e imposição de maus tratos. Na cena da violência doméstica existem três formas de desempenhar o papel no enredo familiar: como vítima, ator e/ou testemunha.

Relativo à manifestação da violência doméstica (NARVAZ; KOLLER, 2006, p. 08) afirmam que:

A violência se manifesta de diversas formas, sendo a violência intrafamiliar uma das formas mais frequentes. Esse tipo de violência se configura como todo ato no qual se inclui ação ou omissão praticada por meio de membros da família ou mesmo pessoas que não possuem vínculo consanguíneo, mas que assumem função parental que venham a prejudicar [...] o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outro membro da família.

Sob o aspecto jurídico é possível conceituar violência doméstica com base no Art. 5º da Lei 11.340, conhecida popularmente como Lei Maria da Penha. Com base nisso, violência doméstica é qualquer ação ou omissão baseada no gênero contra a mulher que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, no âmbito da família, compreendido como a comunidade formada por indivíduos que por afinidade ou por vontade expressa, em qualquer relação íntima de afeto, no qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida independentemente de coabitação.

Após a análise dos dois primeiros aspectos apresentados é possível observar que foram utilizados como base para a construção do terceiro aspecto, o jurídico. Para a criação dessa lei foram analisados principalmente os autos índices dessa violência apresentados no Brasil, em pesquisa feita pela *Human Right Watch (America's Watch, Criminal Injustice: Violence against Women in Brazil, 1992)* a cada cem mulheres assassinadas, setenta são no âmbito familiar, sendo caracterizada como violência doméstica.

De acordo com Marques (2010), nos termos da recomendação Geral nº 19 do Comitê para Eliminação da Discriminação contra a mulher:

A violência doméstica é uma das mais insidiosas formas de violência contra a mulher. Prevalece em toda a sociedades, no âmbito das relações familiares; mulheres de todas as idades são vítimas de violência de todas as formas, incluindo espancamento, o estupro e outras formas de abuso sexual, violência psíquica e outras, que se perpetuam por meio da tradição.

2.2. Medidas de Combate à Violência Doméstica

2.2.1 Evolução Histórica das Medidas Normativas

Conforme, a seguir, apresentado no **Quadro 1** o assunto violência doméstica no Brasil vem sendo discutido e lapidado ao passar dos anos. A partir do ano 1970 os movimentos feministas com a ajuda da comoção social começam a exigir do Estado políticas públicas de combate a esse tipo de violência. Após a ratificação de tratados e convenções, alterações no Código Penal, criação de novas leis que abarcasse os vários tipos de violência cometidos contra a mulher a sociedade se sentiu mais acolhida. Apesar disso, no ano de 1998 houve a necessidade da criação do Decreto nº. 89 que dava competência à Corte Interamericana dos Direitos Humanos a busca pela solução de casos de direito interno que algumas das vezes eram negligenciados.

Embora a criação dos vários mecanismos para o tratamento desse tipo de crime em 2001 a Comissão Internacional de Direitos Humanos decidiu fazer uma condenação pública ao Brasil, para que tomasse alguma medida sobre o caso da Maria da Penha, que ficou mundialmente conhecido, após seu marido no de ano de 1983 atentar diversas vezes contra sua vida, o caso teve uma condenação tardia que ocorreu apenas em 1991, e ele nem sequer chegou a ser preso, a condenação pelo júri ocorreu em 1996 e foi anulada por falhas no processo. Anos depois ele voltou a ser condenado e julgado, mas as apelações o mantiveram livre.

O caso apenas ficou conhecido internacionalmente após Maria da Penha escrever um livro contando sobre sua história, que teve a atenção de duas entidades de defesa dos direitos humanos, que em vista da gravidade dos relatos denunciaram o Brasil à Comissão Internacional de Direitos Humanos. A partir do relato é possível ver uma movimentação do país para que uma lei que aborda a violência doméstica seja criada.

Quadro 1 - Eventos que antecederam a aprovação da Lei 11.340/2006

Nº	ÁREA DE MUDANÇA	CONTRIBUIÇÃO
1830	Código Penal Brasileiro	<p>O primeiro Código Penal brasileiro, artigo 223, apresenta indícios de conceitualização da violência contra a mulher.</p> <p>Art. 223. Quando houver simples offensa pessoal para fim libidinoso, causando dôr, ou algum mal corporeo a alguma mulher, sem que se verifique a copula carnal. Penas - de prisão por um a seis mezes, e de multa correspondente á metade do tempo, além das em que incorrer o réo pela offensa (BRASIL, 1831, não paginado).</p>
1940	Código Penal Brasileiro	<p>Formulação de novo Código Penal, mas sem alterações sobre a violência doméstica do apresentado no Código Penal de 1830.</p>
1970	Sociedade	<p>Violência objeto de ação judicial considerando razão de gênero apresentada a partir de movimentos feministas.</p>
1976	Tribunal Internacional de Crimes Contra a Mulher	<p>Diana Russel utilizou pela primeira vez o termo “feminicídio” como alternativa feminista ao uso do termo homicídio para evidenciar a existência da morte de mulheres baseada na questão de gênero.</p>
1979	Poder Legislativo	<p>O Comitê para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) foi adotado pela Assembleia Geral em 18 de dezembro de 1979, e entrou em vigor em 3 de setembro de 1981 que contém diretrizes de proteção do Estado à mulher que em seu art. 1º traz “a discriminação contra a mulher”</p>
1980	Poder Público	<p>Pressão para implementação de políticas públicas para o enfrentamento da violência contra a mulher.</p>
1985	Poder Público	<p>O Estado observa parcialmente as propostas feministas e traduziu-as em políticas públicas na área da justiça criminal. Foi criado o Conselho Nacional de</p>

		Direito das Mulheres com a finalidade de elaborar propostas e monitorar políticas públicas, houve também a criação dos conselhos da Condição Feminina com a mesma finalidade. Implementação da primeira delegacia específica para tratamento de ocorrências de violência contra a mulher, a Delegacia de Defesa da Mulher.
1988	Constituição Federal	No artigo 226 §8º da Constituição Federal expõe a obrigação do Estado na “assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”. Desse dispositivo, aliado à proteção internacional de tratados ratificados pelo Brasil, nasce a obrigação do combate à violência contra a mulher.
1990	Poder Público	Ratificação de tratados e convenções, para coibir lacuna normativa e reconhecendo que a violência contra a mulher foi fato legislado apenas no direito interno.
1993	Comunidade Internacional	Avanço no tratamento de questões de violência contra a mulher e meninas, e o reconhecimento do direito das mulheres como parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, devendo os estados garantirem o cumprimento desse direito.
1994	Lei 8.930	Incluiu o crime de estupro como inafiançável.
1995	Lei 9.029	Considerou crime a exigência de atestado de esterilização e teste de gravidez para permanência/admissão no emprego.
1995	Lei 9.046	Determinou que os estabelecimentos prisionais femininos deveriam ter berçários.
1996	Lei 9.318	Alterou o artigo 61 do Código Penal tornando uma agravante o crime praticado contra mulher grávida.
1996	Lei 9.281	Revogou os parágrafos únicos referentes aos artigos 213 e 214 do Código Penal, os quais sejam: “se a ofendida é menor de quatorze anos” e “se o crime é praticado contra mulher virgem menor de dezoito e maior de quatorze anos”
1997	Lei 9.520	Revogou os dispositivos processuais penais em que a mulher casada exercesse o direito de fazer queixa criminal sem consentimento do marido.

1997	Lei 9.455	Tipificou a violência psicológica como modalidade de tortura, aumentando a pena se for cometida contra criança, gestante, deficiente ou adolescente.
1998	Decreto nº89	Reconhece a competência da Corte Interamericana dos Direitos Humanos viabilizando a busca pela solução para casos do direito interno que muitas vezes resultam em negligência.
1999	Lei 9.807	Assegurou às testemunhas de violência doméstica proteção e auxílio legal para melhorar a contribuição em casos de investigação.
1999	Poder Legislativo	Criação de comitê técnico para a elaboração de projetos de lei para a ampliação dos meios de defesa e rever a regulação civil e penal com foco na eliminação da discriminação e preconceitos constantes no corpo dos textos legais existentes.
2000	Poder Legislativo	Desenvolvimento de políticas públicas para atendimento de questões de violência doméstica.
2001	Comissão Internacional de Direitos Humanos	Condenação pública do Brasil obrigando a adoção de medidas sobre o caso Maria da Penha vitimada sem condenação efetiva do autor.
2001	Lei 10.224	Modificação do Código Penal tipificando o assédio sexual nos termos do artigo 216-A.
2002	Poder Executivo	Criação da secretaria de estado dos direitos da mulher ligado ao Ministério da Justiça.
2003	Lei 10.778	Notificação compulsória do judiciário quando identificada alguma forma de violência doméstica ou familiar baseada no gênero. Criação da Secretaria Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres, com status de Ministério.
2004	Lei 10.286	Reconhecimento da violência doméstica quanto tipo penal ensejando punição específica e aumento de pena.
2005	Lei 11.106	Altera dispositivos do Código Penal, atualiza Decreto Lei, sintoniza direito penal interno aos conceitos e concepções de violência contra a mulher definidos em documentos internacionais.
2006	Lei 11.340	Conhecida como Lei Maria da Penha, Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226

		da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências
--	--	--

2.2.2 Medidas Administrativas Adotadas no Distrito Federal

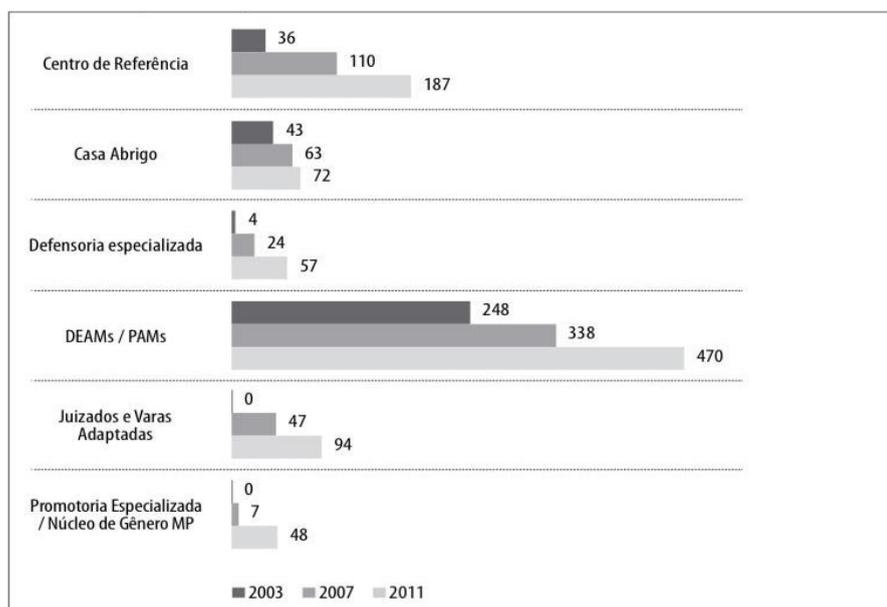
2.2.2.1 Órgãos

A seguir, será apresentado o resultado do esforço do Poder Público no sentido do aprimoramento estrutural e administrativo voltado para a proteção da mulher vítima de violência doméstica a nível nacional e as implementações efetivas no Distrito Federal.

Com base no documento intitulado Rede de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, apresentado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República em 2011, em âmbito nacional existiam 359 Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, 187 Centros de Referência de Atendimento à Mulher, 72 Casas-Abrigo, 57 Defensorias Especializadas, 48 Promotorias Especializadas. No que se refere à justiça, foram criados, após a promulgação da Lei Maria da Penha 94 juizados especializados/varas adaptadas de violência doméstica e familiar. É possível perceber que houve uma evolução, levando em consideração a relevância dos casos, ponderando que é uma política recentemente implementada e que está em fase de expansão e consolidação.

Até 2003 as casas-abrigo e as delegacias especializadas de atendimento à mulher atuavam como as principais respostas dos governos federal, estadual e municipal a questão da violência contra a mulher, a partir de então foram ampliadas as políticas de enfrentamento e passaram a incluir ações de prevenção, de garantia de direitos e de responsabilização dos agressores, ampliando o combate a esse tipo de violência.

Figura 1 – Evolução dos serviços da rede de atendimento (2003, 2007, 2011)



Fonte: Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República em 2011

Quadro 2 - Serviços de Proteção às Mulheres Vítimas de Violência Domésticas Disponíveis no Distrito Federal

SERVIÇOS	QUANTIDADE E DESCRIÇÃO
Organismos de Políticas para Mulheres	<ul style="list-style-type: none"> • Secretaria de Estado da Mulher (SEM): responsável pelos programas Casa Abrigo. • Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM). • Núcleo de Atendimento às Famílias e aos Autores de Violência Doméstica • Central Telefônica de Atendimentos às

	<p>Mulheres.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Subsecretaria especializada no enfrentamento da violência contra a mulher no âmbito da SEM.
Conselhos de Direitos	<ul style="list-style-type: none"> • Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, vinculado à Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República. • Conselho Nacional das Mulheres Indígenas (CONAMI). • Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal.
Organizações governamentais feministas e de mulheres não	<ul style="list-style-type: none"> • Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA); • Associação de Mulheres Empreendedoras (AME). • ONU Mulheres – Entidade de representação das Nações Unidas para Igualdade de Gênero e Empoderamento das Mulheres.
Núcleos de Atendimento às Famílias e aos Autores de Violência Doméstica (NAFAVD)	<p>Existem dez unidades, localizadas nas dependências do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e cada um deles conta com dois psicólogos para atendimento separado de vítima e agressor. Oferecendo também assistência social e jurídica para os atendidos.</p>
Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS)	<p>Existem oito CREAS, um deles localizado em Brasília. Todos estão sob a responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda e atendem às mulheres em situação de violência, em grupo ou isoladamente. O serviço conta com três advogados. Existem, também, vinte CRAS em funcionamento, nenhum deles na Capital.</p>
Núcleos de Estudos e Programas para Acidentes e Violência (NEPAV)	<p>São dezesseis unidades constituídas pela Secretaria de Saúde, que trabalham com a notificação compulsória e oferecem atendimento com assistentes sociais, psicólogos, enfermeiros e médicos.</p>
Centros de abrigamento de mulheres de rua	<p>Existe uma unidade, chamada de Casa da Flor, sob responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, e com capacidade para abrigar 27 mulheres.</p>
Centros de Referência de Atendimento à Mulher	<p>Existem dois Centros, que oferecem atendimentos psicológico, jurídico e de assistência social.</p>

Delegacias especializadas	Existe uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), localizada na região central de Brasília. Além disso, dentro de cada uma das 31 delegacias existentes possui uma Seção de Atendimento à Mulher.
Juizados ou varas especializadas em violência doméstica e familiar contra a mulher	O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios divide o Distrito Federal em dezessete circunscrições judiciárias, quatro das quais ainda não possuem Fórum de Justiça. Em seis circunscrições, os juizados especiais cível e criminal processam, julgam e executam as causas decorrentes de violência doméstica e familiar contra a mulher. Nas outras sete, há juizados especiais de violência doméstica e familiar contra a mulher. De acordo com o ofício encaminhado como resposta à CPMIVCM, existem processos envolvendo violência doméstica ou familiar, violência sexual, assédio moral e outras de gênero em 27 varas.
Promotorias ou Núcleos especializados no Ministério Público	Existem dez Promotorias de Justiça especializadas em crimes praticados com violência doméstica contra a mulher: cinco em Brasília e cinco na Ceilândia. Existem outras 28 Promotorias de Justiça de atribuição mista que também atuam na área de violência doméstica. Há, ainda, o Núcleo de Gênero do Ministério Público.
Núcleos especializados na Defensoria Pública	Existe um Núcleo de Defesa da Mulher, que atende às regiões de Brasília, Cruzeiro, Sudoeste, Lago Sul, Lago Norte, Varjão, Estrutural, Guará, SIA, Octogonal e Noroeste.
Perícia forense	Existe um Instituto Médico Legal, havendo uma seção especializada no atendimento à mulher, com entrada individualizada.
Casas-abrigo	Existe uma, em local sigiloso, com capacidade para receber até sessenta pessoas, entre mulheres e dependentes. A casa conta com cuidadores e oferece atendimento psicológico, jurídico e de assistência social. O encaminhamento para o serviço é feito pela Deam e pelas varas de violência doméstica e juizados especiais criminais.
Serviços de atenção à saúde das mulheres em situação de violência	<ul style="list-style-type: none"> • Hospitais Regionais da Asa Norte, da Asa Sul, de Taguatinga, de Sobradinho, de Planaltina, de Ceilândia, do Guará, do Paranoá, de Brazlândia, de Samambaia e do Gama. • Hospital de Base, em Brasília, • Hospitais Materno Infantil de Planaltina e de Brasília (HMIB). Porém, apenas o HMIB está

Fonte: Relatório final - Comissão Parlamentar Mista de Inquérito

2.2.2.2 Procedimentos

É possível identificar a forma que os atendimentos às vítimas devem ocorrer com base na Norma Técnica de padronização das DEAMs apresentada em 2006, que é dividida em quatro fases. A primeira, o atendimento e acolhimento da vítima. A interação entre os agentes e a vítima é um momento crítico e sua forma definirá a possibilidade de real início de um eventual processo de queixa-crime. Nesta primeira etapa é certificado se a sala de espera comporta ambientes separados para a mulher vítima e para o(a) agressor(a), é feito o acolhimento às mulheres em situação de violência com atendimento humanizado, levando sempre em consideração a palavra da mulher, em ambiente adequado, com sala reservada, para manter a privacidade da mulher e do seu depoimento. O atendimento, sem qualquer forma de preconceito ou discriminação, as mulheres, independentemente de sua orientação sexual, incluindo também as mulheres prostitutas, quando vítimas de violência de gênero. O acolhimento deve ser feito por uma equipe de policiais qualificados profissionalmente, preferencialmente do sexo feminino, com compreensão do fenômeno da violência de gênero, a equipe de policiais responsáveis pelo atendimento e acolhimento das mulheres em situação de violência deve conhecer as diretrizes e procedimentos da Delegacia Especializada e possuir material de informação e de orientação para estas mulheres, ter escuta qualificada, sigilosa e não julgadora.

A segunda fase é destinada a orientação à mulher em situação de violência, todas (os) as (os) profissionais que integram as equipes das DEAMs devem ser qualificados em temas relativos aos direitos da mulher e ter informações sobre a rede de atendimento à mulher disponível na comunidade, de forma que possam adotar medidas protetivas e preventivas. Nesta segunda etapa são esclarecidos e informados sobre os direitos da mulher, explicado de maneira clara e sem utilização de termos ou jargões jurídicos, todas as fases do processo criminal, a vítima é encaminhada para os serviços que compõem a rede de atendimento, Centro de Referência, IML, Serviços de Saúde, Assistência Social e Justiça. Em localidades onde não exista uma rede de serviços especializada, as DEAMs devem suprir as ausências e carências buscando uma rede alternativa de atendimento e é feita a distribuição de material informativo sobre os direitos da mulher e violência de gênero.

A terceira fase, está destinada aos procedimentos criminais e à conclusão do inquérito. Nesta etapa o Boletim de Ocorrência deverá ser o mais completo possível, com a inserção de dados detalhados de forma a facilitar a elucidação do crime. É importante, ainda, ressaltar que os dados contidos no Boletim de Ocorrência são determinantes para a efetiva qualidade probatória do inquérito policial e, conseqüentemente, para que ocorra o pronto oferecimento da denúncia pelo Ministério Público, sem a necessidade da baixa dos autos para a feitura de novas diligências na delegacia, e possibilitam a identificação de cenários mais precisos para a intervenção do Estado no que se refere à segurança pública.

O Termo Circunstanciado é um Procedimento policial simplificado, criado pela Lei nº 9.099/95, que deu origem aos Juizados Especiais Criminais, circunstância em que não há autuação em flagrante quando alguém é apresentado à Autoridade Policial por ter cometido delito de menor potencial ofensivo, assim definido na lei, desde que se comprometa a comparecer frente ao juiz através de Termo de Compromisso.

O inquérito policial tem por finalidade servir de base para a instauração da ação penal pública, ou para a ação penal privada. A primeira, a ser promovida pelo órgão do Ministério Público, e a segunda, pelo ofendido através de advogado. Para que o Juiz de Direito receba a denúncia ou a queixa, e submeta o réu ou querelado aos transtornos que a ação penal lhe causa, deve haver justa causa, ou seja, é preciso que se tenham fatos demonstrando a existência do crime e da autoria. É necessário o *fumus boni juris* que sustente a denúncia ou a queixa. Inexistindo, a ação penal resultará em insucesso, ou, até mesmo, no seu trancamento. Do Encerramento do Inquérito Policial Caberá à Autoridade Policial, concluídas as investigações, fazer minucioso relatório do que tiver sido apurado no Inquérito Policial (art. 10. § 1º - 1ª parte). Nele poderá indicar testemunhas que não foram inquiridas, mencionando o lugar onde possam ser encontradas (art. 10, § 2º).

Nesta terceira etapa, deverá o agente policial registrar os fatos no Boletim de Ocorrência (BO) ou Registro de Ocorrência (RO), preenchendo com precisão todos os campos de informação previstos, enriquecendo com dados que facilitem a elucidação da infração penal, deverá também incluir, quando não houver, campos específicos para a inserção do CPF da vítima e do agressor, e de dados desagregados por raça/etnia, faixa etária da vítima e do agressor, e número de filhos da vítima com respectivas idades.

Os Boletins de Ocorrência (BO) devem ser padronizados, conforme o proposto no Sistema Nacional de Estatística em Segurança Pública e Justiça Criminal da SENASP, e ter uma orientação para preenchimento, mantido e alimentado em rede na própria Delegacia e acessado em tempo real pela Coordenação das Delegacias. Deve o agente especificar as

circunstâncias da infração penal. Ao narrar os fatos, a mulher vítima de violência deve ser estimulada a informar a ocorrência de agressões e/ou ameaças anteriores, sua frequência, as circunstâncias em que ocorreram, a existência de registros policiais anteriores (incluindo a delegacia em que foram efetuados e a data) e a presença de testemunhas. É importante também precisar se na ameaça ou agressão foram utilizadas arma de fogo, arma branca, objeto contundente ou outros instrumentos. Identificar qual a efetiva relação da vítima com o seu agressor, quando pessoa conhecida. Efetuar diligências buscando informações junto à Central de Inteligência ou outro órgão de informação na tentativa de melhor elucidar a ocorrência criminal. Assegurar a privacidade do depoimento e privacidade do seu conteúdo. Deverá adotar medidas protetivas para a vítima e sua família, encaminhando-a para o Centro de Referência para que possa ser atendida e encaminhada ao serviço mais adequado, a Casa Abrigo, em caso de alto risco, ou alternativa mais adequada à situação específica. Representar junto ao Sistema Judiciário pela prisão preventiva ou outras medidas de restrição da liberdade do agressor, em casos de grave ameaça à integridade física ou psicológica da vítima. Encaminhar ao Poder Judiciário inquéritos policiais instaurados e os procedimentos relativos ao Juizado Especial Criminal – enquanto não aprovado o projeto de lei referente à violência doméstica que prevê a criação das Varas Especializadas da Mulher. Coordenar e determinar as investigações necessárias para esclarecimento da ocorrência policial. Estabelecer intercâmbio e ações conjuntas com as Delegacias da base geográfica, as denominadas Delegacias Distritais, localizadas na circunscrição da Especializada, visando à obtenção de informações que permitam complementar o registro policial.

Estabelecer intercâmbio e ações conjuntas com as Superintendências e Delegacias da Polícia Federal. Elaborar um formulário e padronizá-lo para encaminhamentos aos órgãos que integram a Rede Interna de Segurança Pública, bem como a Rede de Atendimento. Encaminhar a mulher em situação de violência aos órgãos que integram a Rede Interna de Segurança Pública, bem como à Rede de Atendimento, através do formulário padronizado, solicitando que seja, posteriormente, informado à Delegacia o atendimento e encaminhamentos realizados. Proceder à busca e apreensão, devidamente autorizadas pelo Poder Judiciário, na residência, de armas que possam estar em posse do agressor. Identificar e ouvir todas as pessoas que possam trazer elementos de elucidação do crime e suas circunstâncias, independentemente da idade ou vínculo de parentesco. Concluir o Inquérito Policial encaminhando-o ao Judiciário.

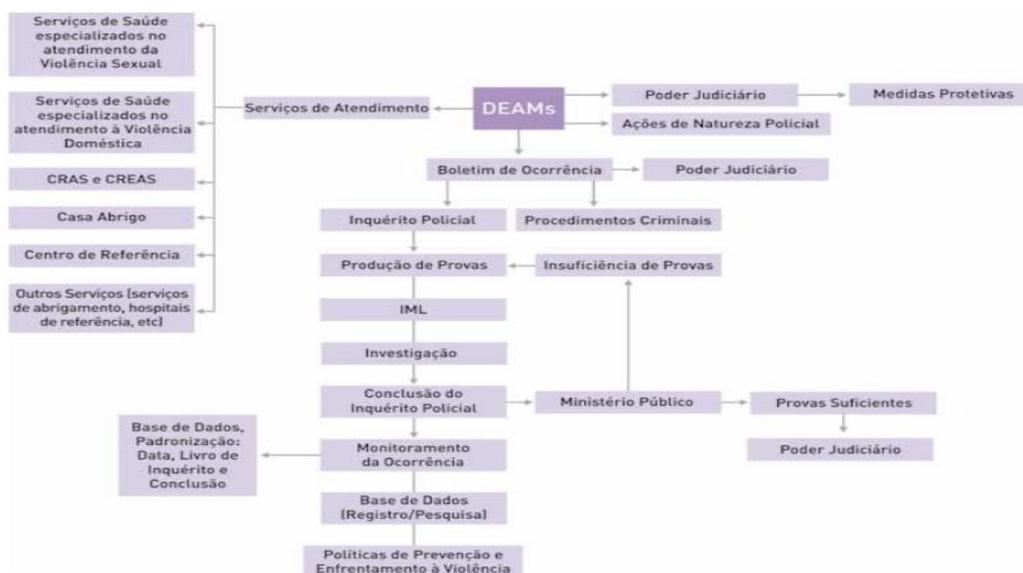
A quarta fase tem o intuito de monitorar as ocorrências. Nesta etapa a Coordenação das Delegacias deverá promover acordos com o Ministério Público e o Poder Judiciário, a fim de elaborar e implantar sistema que contenha informações relativas ao desdobramento das

ocorrências em sua fase judicial, permitindo o monitoramento em rede das ocorrências pela Delegacia e a prestação de informações à mulher a respeito do encaminhamento de sua denúncia, criar um sistema de banco de dados on-line que permita o cadastro de cada procedimento instaurado, visando seu acompanhamento no Sistema Judiciário, ligado ao banco de dados instalado na Coordenação das Delegacias.

O sistema deverá conter informações que permitam a pesquisa rápida dos registros, contendo campos como: data da ocorrência, qualificação das partes e local da ocorrência. O sistema servirá como instrumento para busca de ocorrências anteriores, orientando a maior rapidez no atendimento e encaminhamento da mulher; quando forem localizados registros policiais anteriores, a mulher deverá obrigatoriamente ser encaminhada a um Centro de Referência ou a uma Casa Abrigo, dependendo da gravidade do caso, onde receberá a orientação adequada e atendimento psicossocial.

Deverão acompanhar e avaliar o retorno da mulher vítima à Delegacia, registrando em banco de dados próprio, servindo inclusive para a formulação de políticas preventivas e repressivas. Estabelecer junto à Rede de Serviços uma rotina de referência para monitorar os serviços prestados às mulheres encaminhadas à Rede. É importante destacar que as (os) policiais devem realizar encontros sistemáticos que possibilitem a formação continuada das equipes para a construção de uma dinâmica própria, ajustada às necessidades das diferentes demandas das Instituições que integram esta Rede, com vistas a promover o constante aprimoramento dos serviços oferecidos pelas DEAMs. Para a melhor compreensão da forma do atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica, a seguir é apresentado o fluxograma:

Figura 2 - Fluxograma



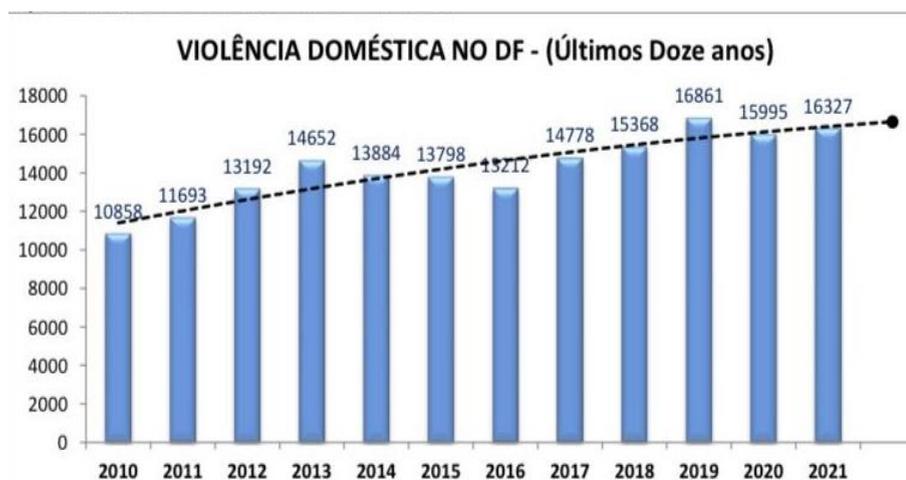
Fonte: DEAM, 2010

2.2.2.3 Evolução do Número de Casos Registrados

A maior visibilidade que é dada pelos meios de comunicação a Lei Maria da Penha faz com que haja a impressão de que há um aumento perceptível nos números dos casos registrados no Distrito Federal, mas o fato é que, grande parte deste aumento se dá pelo fato do encorajamento das mulheres que antes sofriam dentro de suas casas caladas, e que agora cada vez mais se sentem confortáveis para relatar suas experiências com a violência doméstica pelo fato de contemplarem nos meios de comunicação, história de mulheres comuns que mobilizaram o sistema de justiça e lograram êxito em suas ações, conseguindo assim sair do ciclo da violência doméstica. A crença na efetividade da lei faz com que haja o encorajamento dessas mulheres e que cada vez mais venham a procurar ajuda.

De acordo com (ZAPATA, Fabriziane, TJDFT, 2019) outro fato que colabora com o aumento desse índice de violência doméstica é a entrada em vigor da Lei 13.105/2015 na qual foi tipificado feminicídio, mostrando os reais números sobre as tentativas e as mortes violentas de mulheres, fatos que anteriormente se misturavam a outros delitos cometidos, e fazia com que consequentemente não tivéssemos a real dimensão desse problema. Analisando os números de requerimentos de medidas protetivas, as políticas públicas de proteção realizadas com base na Lei Maria da Penha e o número de feminicídios consumados, ainda altos e indesejáveis, mas proporcionalmente pequenos quando comparado ao número total de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. Para a melhor compreensão, a seguir é apresentado o gráfico do fenômeno mencionado acima.

Figura 03 - Violência doméstica no Distrito Federal



Fonte: Secretaria de Estado da Segurança Pública e Paz Social, 2021.

2.3 Entraves à Plena Efetividade do Combate à Violência Doméstica

Com base em (CARVALHO, 2017), o Estado e a Justiça encontram dificuldades para fiscalizar e aplicar as medidas protetivas de urgência, que são de fundamental importância para garantir a segurança da mulher que vive sob constante violência e ameaça. Significa dizer que apesar da sua implementação, o poder público não garante a sua efetividade. A ineficácia das medidas protetivas se inicia na fase extrajudicial, começando com o atendimento da autoridade policial que não acontece de forma satisfatória devido à falta de estrutura adequada, sujeitando as vítimas a longas esperas e constrangimentos. (CARVALHO, 2017)

Apenas o juiz pode determinar a aplicação das medidas protetivas de urgência dentro de um prazo máximo de 48 horas. Na prática, ocorre de os magistrados entenderem que a medida está mal instruída e para a concessão é necessário a realização de outras diligências, podendo alegar falta de provas e indícios de autoria para que a decisão do juízo não se torne ilegal ou arbitrária, fato que causa sérios prejuízos as vítimas de violência, vez que a maioria delas não dispõe de lastro probatório suficiente. Dentro do período estabelecido, o juiz pode ou não conceder a sua proteção, dependendo do caso concreto este prazo pode se estender dias ou meses, fato causador de muitas mortes, visto que a vítima fica desprotegida, à mercê do agressor, que pode estar ainda mais violento após o recebimento da denúncia.

É importante destacar que as medidas protetivas de urgência buscam assegurar a integridade física e psíquica da mulher vítima de violência, evitando qualquer aproximação de seu agressor. (CARVALHO, 2017). Dessa forma, o magistrado fixa uma limitação em metros, entre o agressor e a vítima, que apresenta naturalmente dificuldade de fiscalização. Uma

importante crítica feita é acerca da prisão preventiva como forma de medida protetiva de urgência, visto que para ser feita, se exige o descumprimento da medida protetiva de urgência concedida pelo magistrado, havendo esse descumprimento, é de se deduzir que a vítima sofra um novo tipo de violência por parte do agressor, e dessa forma, as medidas por si só já se demonstram ineficazes. (CARVALHO, 2017).

Dessa forma, percebe-se que existem situações específicas, em que mesmo havendo ocorrência do delito, a lei nada prevê, conseqüentemente, a autoridade policial não pode manter o agressor preso, o que torna as medidas protetivas sem eficácia. Outro relevante exemplo de ineficácia existente é referente à possibilidade de o agressor poder ser liberado da prisão após cometer nova agressão contra a vítima, uma vez que o mesmo pode ser preso e liberado minutos depois mediante o pagamento de fiança. (CARVALHO, 2017).

É importante destacar o fato de que para poder ser decretada a prisão preventiva ao agressor, o mesmo deve ser cientificado por ordem do magistrado mediante oficial de justiça em relação ao deferimento das medidas protetivas de urgência. Assim, é considerável destacar os casos em que o oficial de justiça não consegue encontrar o agressor, ou cientificá-lo em tempo hábil, além de casos em que o agressor somente é notificado a quase um mês da decisão do magistrado, o que expõe a vítima a novas agressões e ameaças, das quais o agressor não pode ser responsabilizado, devido à falta de ciência dele.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve como objetivo identificar e analisar o porquê do aumento dos índices de violência doméstica no Distrito Federal, mesmo existindo uma série de órgãos destinados ao controle desse problema social. Ao longo do trabalho foram abordados três conceitos de violência doméstica, o sociológico, o psicológico e o jurídico.

Além disso foi feito o levantamento histórico dos eventos tanto político como sociais que levaram a criação da Lei 11.340/2006, o ponto de partida foi o primeiro indício de conceitualização do que seria violência doméstica, apresentado no Código Penal de 1830, passando pela pressão internacional dos movimentos feministas, para que o Brasil criasse políticas públicas de enfrentamento a violência doméstica até a aprovação da Lei conhecida popularmente como Lei Maria da Penha.

Devido à implementação da lei citada anteriormente, foi identificado um grande esforço do Estado para a criação de órgãos que visam a proteção da mulher que sofre violência

doméstica, a nível nacional, estadual e municipal. Foram listados todos os órgãos criados como parte da estrutura necessária para a efetividade do combate a esse tipo de violência.

Além da identificação das estruturas, também foi apresentado como devem ser os procedimentos adotados nas Delegacias da Mulheres (DEAMs) no Distrito Federal, desde o acolhimento da vítima, a orientação da mulher que está sofrendo violência doméstica, os procedimentos criminais e o monitoramento das ocorrências.

Foi apresentado o aumento dos índices de violência doméstica no Distrito Federal, do ano 2010 com 10.858 (dez mil, oitocentos e cinquenta e oito) casos a 2021 com 16.327 (dezesesseis mil, trezentos e vinte e sete) casos registrados.

Foi detectada a existência dos três principais entraves na efetividade da Lei 11.340, quais sejam, a dificuldade na fiscalização da aplicação das medidas protetivas, demora na aplicação das medidas protetivas causada pela inconsistência das denúncias, e finalmente, dificuldade de localização do réu para a citação.

Com base no exposto acima, podemos concluir que em diversos países do mundo a violência contra a mulher e a violência doméstica foi caracterizado como um problema social de dimensões drásticas que necessitam da intervenção do Estado para a sua solução, embora os avanços e conquistas no âmbito civil, político e econômico que ocorreram no século XX, foi apenas na década de 70 que se vislumbrou uma vida sem violência para as mulheres.

Conforme apresentado, no âmbito nacional, embora esteja ocorrendo a evolução desta política pública recentemente implementada, há oportunidade de melhorias nos órgãos já criados, quais sejam, a indisposição de recursos materiais e humanos suficientes e adequados, falta de autonomia administrativas, política e financeira, ausência de uma visão holística, humanista e transversal do fenômeno e a não operação em uma dinâmica que permita o compartilhamento de informações básicas para o atendimento qualificado das situações de violência.

O Distrito Federal permanece com índices crescentes de violência doméstica, decorrente da falta de recurso para o atendimento especializado a essas mulheres, o que foi uma das conclusões tomadas em audiência pública na Câmara dos Deputados, na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, onde foi debatido o funcionamento das delegacias especializadas.

Projeto de Lei 781/2020, que altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para reconhecer o direito de acesso ao atendimento policial especial ininterrupto como direito fundamental da mulher, ou seja, com o intuito de ampliar o horário da oferta do serviço imediatos a serem prestados às vítimas por meio dos órgãos especializados, pode ser citado como um dos exemplos do melhoramento referente as estruturas e aos instrumentos legais.

REFERÊNCIAS

- ANGELIM, Fábio Pereira. *Mulheres vítimas de violência: dilemas entre a busca da intervenção do estado e a tomada de consciência*. 2009. Tese (Doutorado em Psicologia Clínica e Cultura) - Universidade de Brasília, Brasília, 2009. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/7367> . Acesso em 18 ago. 2022.
- BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres. *Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres – DEAMs*. 2010. Disponível em: norma-tecnica-de-padronizacao-das-deams-.pdf (justicadesaia.com.br)
- BRASIL. Secretaria Nacional de Segurança Pública Ministério da Justiça; Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. *Norma Técnica de Padronização Delegacias Especializadas de Atendimento à mulher – DEAMS*. 2006. Disponível em: miolo_crams.pmd (www.gov.br)
- CARREIRA, Denise; PANDJIARJIAN, Valéria. *Vem pra roda! vem pra rede!* Guia de apoio à construção de redes de serviços para o enfrentamento da violência contra a mulher. São Paulo: Rede Mulher de Educação, 2003 Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.abong.org.br/bitstream/handle/11465/775/1562.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 18 ago. 2022.
- CARVALHO, Amanda Kelly de Lima. *A (in)eficácia da Lei Maria da Penha e a aplicabilidade das suas medidas protetivas de urgência*. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Direito Bacharelado) – Centro Universitário Tabosa de Almeida, Caruaru, 2017. Disponível em: <http://repositorio.asc.es.edu.br/handle/123456789/1130>. Acesso em 18 ago. 2022.
- CARVALHO, Pablo. *Medidas protetivas no âmbito da Lei Maria da Penha e sua real eficácia na atualidade*. Jus, 2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/29229/medidas-protetivas-no-ambito-da-lei-maria-da-penha-e-sua-real-eficacia-na-atualidade>. Acesso em: 18 ago. 2022.
- CRISTINA, Mayte. *A (In) Eficácia das Medidas Protetivas da Lei Maria da Penha*, 2019 Trabalho de Conclusão de Curso (Direito – Bacharelado) - Pontifícia Universidade Católica, Paraná, 2019.
- DIAS, Isabel - Revista do Departamento de Sociologia da FLUP. *Violência doméstica e justiça Sociologia*, Vol. 20, p. 245-262, 2010.
- MAIA, Rosely Cardoso *et al.* Da Proteção ao Risco: Configurações da Violência Intrafamiliar na Juventude Paraense. *Psicologia: Teoria e Pesquisa* [online]. 2017, v. 33. Acesso em: 09 set 2022 Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0102.3772e33312>>. Epub 16 Out 2017. ISSN 1806-3446. <https://doi.org/10.1590/0102.3772e33312>
- MARTINS, Ana P. Antunes; CERQUEIRA, Daniel; MATOS, Mariana Vieira Martins. Nota Técnica - *A institucionalização das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil* (versão preliminar). Brasil: Ipea, 2015. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/150302_nt_diest_13.pdf Acesso em 18 ago. 2022.

MARQUES, L. H. O. *A eficácia social da Lei Maria da Penha em seus três anos de vigência*, 2010 Disponível em:
http://www.fg2010.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1278437202_ARQUIVO_ArtigoFazendoGenero9.pdf. Acesso em 18 ago.2022.

MATIELLO, Carla. *A (in)eficácia das medidas protetivas de urgência da lei 11.340/2006*. *Jus*, 2013. Disponível em:<https://jus.com.br/artigos/25018/in-eficacia-das-medidas-protetivas-de-urgencia-da-lei-n-11-340-2006> . Acesso em 18 ago.2022.

MELLO, A. R. *A constituição federal de 1988 e o combate à violência contra mulheres*, - anais de seminário: 30 anos da carta das mulheres aos constituintes. 2018. Disponível em:
https://www.emerj.tjrj.jus.br/publicacoes/serie_anais_de_seminarios/2018/serie_anais_de_seminarios_da_emerj_2018_9.pdf . Acesso em 18 ago. 2022.

KOLLER, s. h. (2000). *Violência doméstica: uma visão ecológica*. violência doméstica. Brasília: unicef

PAZ, P. de O.; PIRES, N. S.; VIEIRA, L. B.; WITT, R. R. *Vulnerability of Women in Situation of Violence in Specialized Service*. *Aquichan*, [S. l.], v. 19, n. 2, 2019. DOI: 10.5294/aqui.2019.19.2.2. Disponível em:
<https://aquichan.unisabana.edu.co/index.php/aquichan/article/view/10129>. Acesso em: 18 ago. 2022.

SARDENBERG, Cecília; GOMES, Márcia Q. de C. (coords.). *Identificando entraves na articulação dos serviços de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em cinco capitais*. Disponível em: [relatorio_final_redes\[1\]](#) (ufba.br). Acesso em: 09 set. 2022

POLESTRINE, Mariana. *Evolução Legislativa Penal na Proteção da Mulher Vítima de Violência Doméstica: diálogo entre o direito brasileiro e o internacional*, Trabalho de Conclusão de Curso – (Direito Bacharelado) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia-MG, 2019.

ZAPATA, Fabriziane. "A grande causa da violência [contra a mulher] está no machismo estruturante da sociedade brasileira". Entrevistas TJDF, 2019, disponível em "A grande causa da violência [contra a mulher] está no machismo estruturante da sociedade brasileira" — Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (tjdft.jus.br), Acesso em: 18 ago. 2022.